

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E ESCOLAS TÉCNICAS 2017/2019

1-Manutenção de todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017, celebrados entre Sinproep-DF e Sinepe-DF com os acréscimos e/ou modificação conforme acórdão proferido pela Colenda 1ª Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região publicado em 28.10.2014 e o julgamento do efeito suspensivo, nos autos do processo 28458-17.2014.5.00.0000 TST.

- **2– Vigência** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1° de maio de 2017 a 30 de abril de 2019. Manutenção da data base em 1° de maio.
- **3- Reajuste** (Cláusula 4^a): Reposição da inflação pelo Índice do INPC, do período aquisitivo maio de 2016 a abril de 2017, mais Ganho Real, que será a diferença entre o índice do INPC e a média de reajuste das mensalidades escolares.

Em 1º de maio de 2017, as instituições concederão como reposição inflacionária o ganho real no percentual de 5,42%, que será a diferença do INPC menos o índice de reajuste das mensalidades escolares (previsão de 12% anunciada).

4 - Antecipação Data Base

Os salários dos professores e especialistas em educação abrangidos por esta CCT serão reajustados, ao 1º de janeiro de 2017, com o índice do INPC acumulado de janeiro em 6,58 % (seis inteiros e cinquenta e oito décimos), aplicados sobre os valores legalmente devidos em dezembro de 2016.

O índice de que se trata o caput, desta Cláusula, incorpora-se aos salários em definitivo, não podendo ser objeto de qualquer compensação, presente ou futura.

Na hipótese de a inflação, aferida pelo INPC do IBGE, no período de maio de 2016 a abril de 2017, for superior ao índice de 6,58%, que trata o caput, os estabelecimentos de ensino abrangidos, pelo presente instrumento normativo, farão a sua complementação aos salários dos docentes e especialistas em educação ao1ª de maio de 2017.

- **5 -GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO** Ao professor que comprovar titulação de terá direito a uma gratificação sobre o salário recebido de:
 - Especialista 10%
 - Mestrado 20%,
 - Doutorado 30%.
- **6 Gratificação de Ensino Especial**: Quando o professor tiver em sala de aula, aluno portador de Necessidades Especiais, comprovado por laudo médico, terá direito a 20%, sobre o valor da hora-aula, para cada aluno na turma, a título de gratificação, sendo obrigatoriamente necessária a contratação de um auxiliar de classe para a turma.



7 - Isonomia Salarial com Piso Único (Cláusula 3ª): Piso único eisonomia do valor da hora-aula da educação infantil e do fundamental, com o ensino médio, paraos profissionais dos níveismencionados que possuírem a mesma formação acadêmica.

Parágrafo Único: As escolas que pagam acima do piso terão que igualar os valores praticados a partir da assinatura da CCT.

- **8-** CARGA HORÁRIA MÍNIMA: Fica estipulado a carga horaria mínima de 20 horas semanais mais 2 horas atividades para os professores de atividades do ensino Infantil e Fundamental I.
- **9-Hora Atividade** (Cláusula 11^a): Pagamento de no mínimo 2 horas semanais para trabalhos realizados fora da sala de aula, sem redução para as instituiçõesque já praticam valores superiores. O pagamento da hora atividade não se confunde com o pagamento da coordenação, ou seja, são verbas distintas e independentes.
- **10 -Horas de Coordenação:** É obrigatório o pagamento de, no mínimo, duas horasaula de coordenação, destinadas aos planejamentos pedagógicos e reuniões das equipes para formulação de estratégias de atuação, a serem realizadas na escola.

As horas de coordenação é compatível com o princípio constitucional de valorização do profissional de educação escolar, Art. 206, inciso V, da CR, bem assim, o artigo 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB(Lei 9.394/96). Neste sentido, o artigo 67, §2º da LDB determina expressamente que são consideradas funções de magistério as atividades de coordenação pedagógica. Ademais, o parágrafo segundo assegura aos trabalhadores que as atividades de coordenação sejam realizadas no mesmo turno de labor dos empregados, tendo em vista que a realização destas atividades em turno diverso do trabalhado impede que o profissional desempenhe atividades em outra instituição de ensino.O pagamento da hora de coordenação não se confunde com o pagamento da hora atividade, ou seja, são verbas distintas e independentes e sem a redução da quantidade de coordenações para as instituições que já praticam números superiores.

11 - Equiparação das Cláusulas Sociais: Equiparação com os professores, de todas as cláusulas sociais da presente CCT, para Coordenadores, Orientadores Educacionais e Especialistas, conforme Adin 3772.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE MANEJADA CONTRA O ART. 1° DA LEI FEDERAL 11.301/2006, QUE ACRESCENTOU O § 2° AO ART. 67 DA LEI 9.394/1996. CARREIRA DE MAGISTÉRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL PARA OS EXERCENTES DE FUNÇÕES DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO E ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO. ALEGADA OFENSA AOS ARTS. 40, § 5°, E 201, § 8°, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM INTERPRETAÇÃO CONFORME. I - A função de magistério não se circunscreve apenas ao trabalho em sala de aula, abrangendo também a preparação de aulas, a correção de provas, o atendimento aos pais e alunos, a coordenação e o assessoramento pedagógico e, ainda, a direção de unidade escolar. II - As funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico integram



a carreira do magistério, desde que exercidos, em estabelecimentos de ensino básico, por professores de carreira excluídos os especialistas em educação, fazendo jus aqueles que as desempenham ao regime especial de aposentadoria estabelecido nos arts. 40, § 5°, e 201, § 8°, da Constituição Federal. III - Ação direta julgada parcialmente procedente, com interpretação conforme, nos termos supra.

Desta forma, não há justificativa para tratamento diferenciado em prejuízo dos Coordenadores, Orientadores Educacionais e Especialistas, sob pena de violação frontal ao princípio constitucional da isonomia.

- **12 -Banco de Horas:**Fica expressamente proibida a pratica de Banco de Horas para especialistas em educação, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais e supervisores pedagógicos, inclusive os especialistas que atuam em estabelecimentos de Ensino Técnico.
- **13 -Bolsa de Estudos**(**Cláusula 16**^a): Alteração. Independente do tempo de serviço. A Bolsa de Estudo será de 100 % para todos os dependentes de professores, especialistas em educação, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais e supervisores pedagógicos, inclusive os especialistas que atuam em estabelecimentos de Ensino Técnico.

Inclusão Parágrafo:Em caso de demissão ou pedido demissão, os dependentes de professores, especialistas em educação, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais e supervisores pedagógicos, inclusive os especialistas que atuam em estabelecimentos de Ensino Técnico, gozarão de direito a bolsa até o fim do ano em curso. Caso a demissão ocorra no final do ano o dependente gozará da bolsa até o final do ano seguinte.

- 14 Auxílio-Saúde:Os estabelecimentos de Ensino oferecerão aos professores, especialistas em educação (assistentes educacionais com formação que atuam na área educacional), coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais e supervisores pedagógicos, inclusive os especialistas que atuam em estabelecimentos de Ensino Técnico e aos seus dependentes, Auxílio-Saúde subsidiado pelo estabelecimento de ensino, em percentual de R\$ 120,00.(sem redução de valores para as instituições que já praticam benefícios superiores).
- **15 -Auxílio Refeição:** Será concedido auxílio alimentação ou cesta básica correspondente a **R\$26,00**reais por dia, para professores, especialistas em educação, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais e supervisores pedagógicos.
- **16 Auxilio Transporte** (Cláusula 17^a): Conversão de vale transporte em vale combustível ou pecúnia, para professores, especialistas em educação, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais e supervisores pedagógicos. Ficando a forma de recebimento a critério do beneficiário e isenção do desconto de até 6%.
- **17 -Licença Maternidade (Cláusula 58ª):** Ampliação da licença maternidade, de 120 dias para 180 dias.



Parágrafo Único – Fica estabelecida a estabilidade de doze meses para a professora gestante, após o período de Licença Maternidade.

18 - Estabilidade período Pré-Aposentadoria (Cláusula 30ª): Ao completar dois anos de efetivo e ininterrupto tempo de trabalho no estabelecimento de ensino, e faltado 5 anos para aposentar, o mesmo contará com a Estabilidade de Pré-Aposentadoria, conforme as regras vigentes.

Inclusão de parágrafo: Consideram-se como aposentadoria as regras da Previdência Social:

- Mulher 25, Homem 30 anos de contribuição sem limite de idade, (com incidência do Fator Previdenciário).
- Lei 8213/91 art. 26 C15, fórmula para o cálculo de aposentadorias conhecida como regra 85/95, com o tempo mínimo de 30 anos de contribuição para mulher e 35 para homem.
- 19 -Limitações de Aluno em Sala de Aula (Cláusula 31ª): Será limitado o número de alunos conforme a seguir:
- a) educação infantil: 15 (quinze) alunos;
- b) nas 1^as e 2^as séries do ensino fundamental: 25 (vinte e cinco) alunos;
- c) nas 3^as e 4^as séries do ensino fundamental: 30 (trinta) alunos;
- d) das 5^as a 9^as séries do ensino fundamental: 35 (trinte e cinco) alunos;
- e) no ensino médio: 40 (quarenta) alunos;
- f) no ensino de jovens e adultos: 40 (quarenta) alunos.
- g) no ensino Técnico: 40 (quarenta) alunos.
- **20 Elaboração de material didático (Cláusula 14ª):** O professor que, por solicitação do estabelecimento de ensino, elaborar material didático, de qualquer natureza, fará jus à remuneração por tais serviços, mediante contrato expresso entre as partes, sem o qual não poderá o estabelecimento de ensino editá-lo, distribuí-lo ou usá-lo para qualquer fim, sem prévia autorização expressa do professor.

Parágrafo único. A remuneração acima pactuada não integra o contrato de trabalho, para qualquer efeito jurídico.

21-Abono de Faltas(Cláusula 53^a): Serão abonadas as faltas:

- a) de até 08 (oito) dias por ano, por motivo de doença de ascendentes (pai, mãe e avós)
- b) descendentesdo professor, no caso de filhos desde que sejam menores de idade e necessitem de internação hospitalar,
- c) deaté 05 (cinco) consultas médicas regulares por ano, mediante comprovação por atestado de comparecimentoda rede oficial de saúde ou emitido por



profissional credenciado por um dos sindicatos representantes dos empregadores ou dos trabalhadores, ou de plano de saúde privado do qual o professor comprove ser integrante.

Parágrafo primeiro - As faltas ao trabalho, referentes aos itens b e c, acima, deverão ser repostas pelo professor nos dias e horários determinados pelo estabelecimento de ensino. Caso no horário de reposição marcado, o professor comprove ter compromisso inadiável, o estabelecimento de ensino designará novo dia e horário para reposição e,necessariamente, deverá ocorrer dentro do semestre, sob pena de desconto dos dias não trabalhados.

Parágrafo segundo: – **GALA (Núpcias)** – Não serão descontadas, no decurso de 9 (nove) dias consecutivos, as faltas do verificadas por motivo de gala (núpcias) de professores, especialistas em educação, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais e supervisores pedagógicos, inclusive os especialistas que atuam em estabelecimentos de Ensino Técnico.

Parágrafo segundo: – **LUTO** - Não serão descontadas, no decurso de 9 (nove) dias consecutivos, as faltasverificadas emcaso de falecimento do cônjuge, do pai ou da mãe, filhos e irmãos, de professores, especialistas em educação, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais e supervisores pedagógicos, inclusive os especialistas que atuam em estabelecimentos de Ensino Técnico.

Parágrafo terceiro: Não serão descontadas, no decurso 2 (dois) dias consecutivos, as faltas verificadas em caso de falecimento de ascendente e descendente ou pessoa que, declarada naCarteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob a dependência econômica de professores, especialistas em educação, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais e supervisores pedagógicos, inclusive os especialistas que atuam em estabelecimentos de Ensino Técnico.

22 - Assédio Moral: As escolas se comprometem a combater a prática de assedio moral através de palestras e comissão criada entre o Sinepe, Sinproep e o MPT 10^a Região.

23 – Alteração da CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA- Delegado sindical:

Fica estabelecido que os estabelecimentos de ensino permitirão a eleição de DELEGADO SINDICAL, dentro de seus estabelecimentos, em cada turno de aula, realizada e acompanhada pelo SINPROEP-DF, de um representante dos trabalhadores, eleito pelo corpo docente do estabelecimento de ensino, em eleições diretas, com mandato de quatro anos, a quantidade de Delegados será de 01(um) Delegado para até 50 (professores, Coordenadores e orientadores empregados na unidade) ou fração.

Parágrafo Único – As candidaturas serão livres e abertas aos sindicalizados ao Sinproep-DF e o eleito terá estabilidade no emprego durante o mandato de Delegado Sindical.

24 - Prática Antissindical – Serão consideradas praticas antissindical:



- A não liberação da entrada dos representantes do Sindicato no estabelecimento de ensino, após devidamente notificada à instituição;
- A recusa de recebimento de documentos enviados pelo Sindicato, incitação ao afastamento dos trabalhadores da entidade sindical que os representa;
- Estará o infrator sujeito à multa equivalente a um salário mínimo para cada professor lotado na instituição, que reverterá em favor da parte prejudicada.
- Não liberação de Dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas(conforme P N 83TST).
- **25 AVISO PRÉVIORENÚNCIA PELO EMPREGADO** O empregado que não puder cumprir o aviso prévio dado pelo empregador, ou por pedido de demissão, não será obrigado a cumpri-lo, e não estará sujeito a ônus, devendo encaminhar à empresa de comprovação de novo vinculo empregatício (Sumula 276 TST).

Parágrafo único: Tal cláusula não isenta a responsabilidade da Instituição cumprir as obrigações previstas no art. 477 da CLT.

26 - Prazo para Homologação: As instituições de Ensino terão obrigatoriamente, o prazo de três dias, para agendar no Sinproep, a homologação das rescisões de contrato de trabalho, a partir da data da comunicação do Aviso Prévio, ou do pedido de demissão por parte do empregado. Sendo de responsabilidade do Sinproep a disponibilizar agenda em 30 dias com a emissão de um documento que comprove a solicitação por parte do estabelecimento de ensino. Fica a critério do Sinproep a disponibilidade da agenda.

Parágrafo único: Tal cláusula não isenta a responsabilidade da Instituição cumprir as obrigações previstas no art. 477 da CLT.

27- RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS - As instituições de ensino ficam obrigadas a enviar ao SINPROEP-DF lista contendo os nomes e respectivos endereços residenciais e eletrônicos dos empregados pertencentes à categoria, duas vezes ao ano em março e agosto, em meio eletrônico.

28 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EFEITOS DA LEI Nº 9.013/1995 E DA SÚMULA 10/TST(alteração dos parágrafos 4º e 6º, corrigindo erro material)

Será assegurado aos professores o pagamento dos salários no período que intermediar entre um e outro período de aulas (com alunos) e, se despedido, sem justa causa, no término do ano letivo ou no curso do mencionado período, também fará jus aos referidos salários.

Parágrafo primeiro - Caso o professor seja demitido sem justa causa até o dia 15(quinze) de dezembro (ou 20(vinte) de junho para a escola que adota o calendário do hemisfério norte), receberá o pagamento conforme a Lei nº 9.013/1995 e a Súmula 10 do TST, a partir do término do referido aviso prévio, ainda que indenizado, em razão de sua projeção, não havendo, portanto, cumulatividade.



Parágrafo segundo - Quando o aviso-prévio demissional (indenizado ou não), sem justa causa, for comunicado ao professor além das mencionadas datas-limites, estabelecidas no parágrafo primeiro, fica assegurado o pagamento decorrente do período cumulativamente com o aviso-prévio.

Parágrafo terceiro - No período de férias escolares (dia seguinte ao último dia do ano letivo com aluno e véspera do primeiro dia letivo do novo ano letivo), não se poderá exigir dos professores outro serviço senão o relacionado com a realização de exames e participação nos "encontros pedagógicos", além do contido no parágrafo quarto. Por tais serviços, já embutidos na remuneração do art. 322 da CLT, não haverá pagamento de horas extras. Entende-se por "encontros pedagógicos" o conjunto de atividades preparatórias para o início de ano letivo. Entende-se por "atividades preparatórias de início de ano letivo" os encontros pedagógicos, as reuniões, as orientações, as palestras, a confecção e a organização de materiais educacionais. A duração dos encontros pedagógicos será de, até, 05(cinco) dias úteis.

Parágrafo quarto - Após o encerramento das atividades letivas com aluno, somente será permitida a convocação dos docentes, respeitadas as respectivas cargas horárias e horários de trabalho, para "conselhos de classe" e/ou "avaliação dos processos pedagógicos" do ano que se encerra, limitado a até 05 (cinco) dias úteis para o Ensino Fundamental II e/ou Médio e até 02 (dois) dias úteis para a Educação Infantil e Fundamental I, além do contido no parágrafo terceiro. Por tais serviços, já embutidos na remuneração do art. 322 da CLT, não haverá pagamento de horas extras.

Parágrafo quinto - Caso o professor não esteja em férias trabalhistas (art. 130 da CLT) em dia(s) de férias escolares, tais dias serão considerados recessos para o professor.

Parágrafo sexto - No recesso letivo de meio de ano (dia seguinte ao último dia letivo com aluno e véspera do primeiro dia letivo de segundo semestre), não se poderá exigir dos professores outro serviço senão o relacionado com a realização de exames e participação em "encontros pedagógicos", além do contido no parágrafo quarto. Por tais serviços, já embutidos na remuneração do art. 322 da CLT, não haverá pagamento de horas extras. Entende-se por "encontros pedagógicos" o conjunto de atividades preparatórias para o início de ano letivo. Entende-se por "atividades preparatórias de início de ano letivo" os encontros pedagógicos, as reuniões, as orientações, as palestras, a confecção e a organização de materiais educacionais. A duração dos encontros pedagógicos será de, até, 05(cinco) dias úteis.

Parágrafo sétimo - Caso o professor não esteja em férias trabalhistas (art. 130 da CLT) entre fim de um semestre letivo e outro, tais dias serão considerados recessos para o professor.

KARINA BRABOSA DE JESUS DA SILVA PRESIDENTE – SINPROEP-DF